DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 01 de abril de 2026 **Ano XII | Edição nº 2052** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Terceiro Setor 3
Termo Aditivo 3
Educação 4
Secretaria Municipal de Educação 4
Atos Administrativos 7
Outros atos administrativos 7
Licitações e Contratos 10
Aditivos / Aditamentos / Supressões 10
Extrato 10
Autorização de Contratação Direta 10
Ratificação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 01/04/2026 às 17:28:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a340-1dc2-d11e-3ce1-8b

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2880, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a anulação total de empenho e dá outras providências.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica totalmente anulada a Nota de Empenho nº 7534/2025, referente ao Pedido nº 4732/2025, inscrita em Restos a Pagar do exercício de 2025, emitida em favor da empresa Athomoz - Comercio de Produtos Eletrônicos Ltda, no valor de R$ 50.790,00 (cinquenta mil setecentos e noventa reais).

Art. 2º - A anulação de que trata o art. 1º decorre da solicitação de realinhamento de preços apresentada pela empresa contratada, a qual impossibilitou o cumprimento das condições originalmente pactuadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 1º de abril de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado no Setor de Assessoria no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

DECRETO Nº 2881, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2024.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o dever de transparência e publicidade dos atos administrativos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público nº 001/2024, ocorrida em 16 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no item 1.3 do Edital de Homologação, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de validade por igual período;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 16 de abril de 2024.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior passará a vigorar a partir de 16 de abril de 2026, estendendo-se até 16 de abril de 2028.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Dê-se ciência.

Meridiano, 1º de abril de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos, publicado no Setor de Assessoria no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

Portarias

PORTARIA Nº 052/2026, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor municipal do cargo em comissão de Coordenador Municipal de Saúde.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir desta data, o senhor **DANILO BARONI DOS SANTOS**, portador do RG nº ***.147.566-* e do CPF nº ***509858**, do cargo em comissão de **COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE**, junto a esta municipalidade, cujo ato de sua nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 018/2026, de 26 de janeiro de 2026.

Art. 2º - O referido servidor passará a exercer as atribuições legais do cargo efetivo, ao qual permanece vinculado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Meridiano, 1º de abril de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

PORTARIA Nº 053/2026, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Revoga a Portaria nº 213/2023, de 22 de agosto de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 01/04/2026 às 17:28:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a340-1dc2-d11e-3ce1-8b

2023.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada, a partir desta data, a Portaria nº 213/2023, de 22 de agosto de 2023, que designou a servidora **RAQUEL SUZILEI ALVES SUZUKI**, inscrita no RG nº ***.229.679-* e no CPF nº ***635278**, para exercer atribuições no Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Meridiano, ficando cessados os efeitos da designação e da gratificação dela decorrentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê Ciência.

Meridiano, 1º de abril de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias, publicado neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

Terceiro Setor

Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

PROPONENTE: PARQUE RESIDENCIAL SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: Prestação de serviços de assistência, proteção para as pessoas idosas, inclusão social e melhoria de qualidade de vida dos mesmos.

VALOR DO TERMO ADITVO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2026 a 31/12/2026.

Meridiano, 1º de abril de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 01/04/2026 às 17:28:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a340-1dc2-d11e-3ce1-8b

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(17) 3475-1168
sme@meridiano.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 31/03/2026. O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo: **ATO DECISÓRIO n°: 001/2026** – TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DALPONTI –Matricula 7550 – Professor de Ed. Infantil Estatutária na "EMEI Dolores Maria Torrente" na Secretaria Municipal da Educação em Meridiano/SP e PEB II – Categoria F na "E. E. Joaquim Antônio Pereira" – em Fernandópolis/SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL.**

Devair Inuzor Fanelli Júnior

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 31/03/2026. O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo: **ATO DECISÓRIO n°: 002/2026** – ROSMEIRE IZILDINA PEREIRA DUARTE–Matricula 6360 – Professor de Ed. Infantil Estatutária na "EMEI Dolores Maria Torrente" na Secretaria Municipal da Educação em Meridiano/SP e PEB II – Categoria F na "E. E. Joaquim Antônio Pereira" – em Fernandópolis/SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL.**

Devair Inuzor Fanelli Júnior

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 31/03/2026. O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo: **ATO DECISÓRIO n°: 003/2026** – ELEN ALINE DE SOUZA MALVESTIO –Matricula 7710 – Professor de Ed. Infantil Estatutária na "EMEI Dolores Maria Torrente" na Secretaria Municipal da Educação em Meridiano/SP e PEB I Infantil – Efetivo na "Escola Municipal Tatiana Cristina dos Santos" – em Fernandópolis/SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL.**

Devair Inuzor Fanelli Júnior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 01/04/2026 às 17:28:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a340-1dc2-d11e-3ce1-8b

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(17) 3475-1168
sme@meridiano.sp.gov.br

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 31/03/2026. O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo: ATO DECISÓRIO n°: 004/2026 – CRISTIANE DOS SANTOS VIEIRA –Matricula 15660 – Professor de Ed. Bas. II – PEB II – INGLÊS (CLT) Contratada na Secretaria Municipal da Educação em Meridiano/SP e PEB II – Inglês – Efetivo na "Escola Municipal Doutor Alberto Senra" – em Fernandópolis/SP. DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL.

Devair Inuzor Fanelli Júnior

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 31/03/2026. O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo: ATO DECISÓRIO n°: 005/2026 – QUELEN CRISTINA LUCON –Matricula 7230 – Professor de Ed. Física Estatutária na "EMEI Dolores Maria Torrente" na Secretaria Municipal da Educação em Meridiano/SP e Professor de Ed. Física Estatutária na "EMEF Professora Paula Zangrando" – em Meridiano/SP. DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL.

Devair Inuzor Fanelli Júnior

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 31/03/2026. O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo: ATO DECISÓRIO n°: 006/2026 – BEATRIZ CAPELLI –Matricula 10470 – Professor de Ed. Bas. II – PEB II – ARTE (CLT) na "EMEF Professora Paula Zangrando" na Secretaria Municipal da Educação em Meridiano/SP e Professor de Ed. Básica na "EMEIF Aneice Garcia" – em Meridiano/SP. DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL.

Devair Inuzor Fanelli Júnior

Secretário Municipal da Educação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 01/04/2026 às 17:28:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a340-1dc2-d11e-3ce1-8b

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(17) 3475-1168
sme@meridiano.sp.gov.br

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 31/03/2026. O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo: **ATO DECISÓRIO n°: 007/2026** – ELOISA CALIGHER PAGNOSSI –Matricula 11990 – Professor de Ed. Bas. I (CLT) na "EMEF Professora Paula Zangrando" na Secretaria Municipal da Educação em Meridiano/SP e Professor de Ed. Bas. I na "EMEIF Aneice Garcia" – em Meridiano/SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL.**

Devair Inuzor Fanelli Júnior

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 31/03/2026. O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo: **ATO DECISÓRIO n°: 008/2026** – SARA DUTRA DA COSTA –Matricula 4405 – Professor de Ed. Bas. II – PEB II – INGLÊS (CLT) na "EMEF Professora Paula Zangrando" na Secretaria Municipal da Educação em Meridiano/SP e Professor de Ed. Bas. II – PEB II – INGLÊS (CLT) na "EMEIF Aneice Garcia" – em Meridiano/SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL.**

Devair Inuzor Fanelli Júnior

Secretário Municipal da Educação

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 31/03/2026. O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo: **ATO DECISÓRIO n°: 009/2026** – CIBELE DE SOUZA MANOEL GARCIA –Matricula 13850 – Professor de Ed. Bas. II – PEB II – INGLÊS (CLT) na "EMEF Professora Paula Zangrando" na Secretaria Municipal da Educação em Meridiano/SP e Professor de Ed. Bas. II – PEB II – INGLÊS (CLT) na "EMEI Dolores Maria Torrente" – em Meridiano/SP. **DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL.**

Devair Inuzor Fanelli Júnior

Secretário Municipal da Educação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 01/04/2026 às 17:28:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a340-1dc2-d11e-3ce1-8b

Município de Meridiano - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Requerimento Urgente – Aquisição de Medicamento de Alto Custo

Requerente: O. A., Carteira de Identidade com RG nº 24.XXX.XXX-9 e inscrito CPF/MF nº 121.XXX.XXX-76, em favor da paciente Sra. D. A.

Assunto: Requerimento urgente para abertura de processo administrativo excepcional e aquisição do medicamento Tebentafuspe (Kimmtrak®), prescrito para tratamento de melanoma uveal metastático.

Data do requerimento: 26 de março de 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado por O. A., em caráter de urgência, em favor da paciente Sra. D. A., moradora deste Município de Meridiano/SP, portadora de melanoma uveal metastático (CID C69.3), com progressão hepática documentada em outubro de 2025.

A prescrição médica foi emitida em 05/12/2025 pela Dra. F. L. A. do Nascimento, oncologista clínica, CRM 11XXXX – SP, indicando o uso contínuo de Tebentafuspe (Kimmtrak®), via endovenosa, com fase de carga e ciclos subsequentes a cada 21 dias, até progressão da doença ou intolerância. O laudo médico demonstra que a paciente preenche todos os critérios clínicos de indicação: melanoma uveal metastático, progressão hepática documentada, HLA-A*02:01 positivo, ausência de terapias prévias específicas e bom status de performance.

O medicamento não integra a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME – nem o componente especializado da assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde, sendo aprovado pela FDA e EMA em 2022 e incorporado ao NHS britânico em 2023 (TA775), sem recomendação de incorporação ao SUS até setembro/2025 pelo CONITEC. O custo informado é de R$ 68.000,00 para a aquisição necessária.

Consta dos autos que já houve tentativa pela via judicial, tendo sido o pedido negado em instâncias anteriores, encontrando-se atualmente em fase de recurso em Brasília.

Eis os fatos. Decide-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 01/04/2026 às 17:28:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a340-1dc2-d11e-3ce1-8b

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência municipal e dos limites orçamentários

A Constituição Federal, em seus arts. 196 e 198, assegura o direito à saúde como dever do Estado, a ser prestado de forma hierárquica e regionalizada, cabendo a cada ente federativo atuar nos limites de suas competências e recursos. O financiamento da Assistência Farmacêutica no SUS é tripartite, competindo ao Estado de São Paulo o componente especializado, que abrange medicamentos de alto custo e de referência não disponíveis na rede básica municipal.

O Município de Meridiano é de pequeno porte, com orçamento de saúde voltado à atenção básica e às ações de média complexidade de sua competência. A aquisição continuada do Tebentafuspe – medicamento importado, não padronizado no SUS, com custo superior a R$ 68.000,00 por ciclo inicial – ultrapassa a capacidade financeira e a competência administrativa municipal, sendo de responsabilidade primária do Estado de São Paulo.

2. Da dispensa da licitação para aquisição emergencial da primeira dose (fase de carga – Dia 1)

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em seu art. 75, inciso VIII, autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens necessários à "manutenção das atividades relacionadas com tratamento e recuperação de saúde", quando configurada situação de emergência ou calamidade que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais. O Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo admitem a dispensa emergencial para aquisição de medicamentos em situações de risco imediato à vida, desde que devidamente fundamentada e restrita ao mínimo necessário para afastar o perigo.

No presente caso, os documentos médicos demonstram situação de risco iminente à vida, com doença avançada e sem alternativa terapêutica eficaz disponível no SUS. Estando a via judicial ainda pendente de julgamento em Brasília e não havendo tempo hábil para aguardar a solução estadual, justifica-se excepcionalmente a aquisição emergencial da primeira aplicação da fase de carga (Dia 1: 20 µg IV), restrita a uma única dose, como medida humanitária de caráter excepcional e não repetitivo, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. Da responsabilidade do Estado de São Paulo pelo custeio do tratamento

O Tebentafuspe enquadra-se no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, cuja gestão e financiamento são de responsabilidade do Estado, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.916/1998 e da Portaria de Consolidação nº 2/2017. Tratando-se de medicamento de alta complexidade, importado e sem incorporação ao SUS, a demanda por fornecimento contínuo deve ser direcionada ao Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e/ou via demanda judicial perante a Fazenda do Estado.

Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 793 (RE 855.178), fixou a tese de responsabilidade solidária dos entes federativos em matéria de saúde, mas também reconheceu que o polo passivo principal, nos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 01/04/2026 às 17:28:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a340-1dc2-d11e-3ce1-8b

casos de medicamentos do componente especializado, é preferencialmente o Estado. A requerente e/ou a paciente devem, portanto, formular pedido ao Estado de São Paulo – Secretaria Estadual de Saúde e/ou Defensoria Pública do Estado – para obter o custeio integral e contínuo do tratamento.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a situação de risco iminente à vida da paciente, DECIDO:

1. DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento, para autorizar, em caráter excepcional e emergencial, a aquisição de UMA Única dose de Tebentafuspe (Kimmtrak®) – 20 µg IV – correspondente à primeira aplicação da fase de carga (Dia 1), mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, com publicação no órgão oficial e comunicação ao Tribunal de Contas, nos prazos legais.

2. INDEFERIR o pedido quanto à continuidade do fornecimento do medicamento pelo Município de Meridiano, tendo em vista que o custeio integral do tratamento, por sua natureza, valor e enquadramento no componente especializado da assistência farmacêutica, é de responsabilidade primária do Estado de São Paulo.

3. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Saúde que adote as providências necessárias para a aquisição emergencial da dose autorizada no item 1, com observância das formalidades legais e documentação do processo.

4. ORIENTAR a requerente a: (a) postular o fornecimento contínuo do medicamento diretamente perante a Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo (www.saude.sp.gov.br), pelo Núcleo de Judicialização da Saúde (NJS); (b) buscar assistência judiciária para patrocinar ação judicial de fornecimento de medicamento em face da Fazenda do Estado de São Paulo, com pedido de tutela de urgência, observada a solidariedade federativa reconhecida pelo STF (Tema 793).

5. NOTIFICAR a requerente da presente decisão, fornecendo-lhe cópia, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 9.784/1999.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Meridiano/SP, 01 de Abril de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822

FÁBIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 01/04/2026 às 17:28:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a340-1dc2-d11e-3ce1-8b

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo aditivo nº 01
Ata de registro de preço nº 041/2025
Pregão eletrônico nº 013/2025
Processo licitatório nº 074/2025
Contratada: São José Supermercado Meridiano Ltda
Contratante: Município de Meridiano
Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios para os diversos setores do serviço público municipal de Meridiano-SP.
Objetivo: Reequilíbrio de valor do item 65- IOGURTE – 1 LITRO passando de R$ 3,90(três reais e noventa centavos) para R$ 5,99(cinco reais e noventa e nove centavos).
Data da assinatura: 31/03/2026.
Município de Meridiano/SP, 31 de março de 2026.

_____
Fabio Paschoalinoto
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 039/2026
PROCESSO Nº 040/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2026
CONTRATANTE: Município de Meridiano
CONTRATADA: Antonio Carlos Camara Junior ***025228**
CNPJ Nº 32.575.521/0001-63
OBJETO: Aquisição de ingressos para participação de profissionais da Rede Municipal de Ensino no Evento Educacional Expoeducare 2026.
MODALIDADE: "Inexigibilidade de Licitação" (Art. 74, inc.III, da Lei Federal nº 14.133/21)
VALOR GLOBAL: R$ 5.998,50(cinco mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), sendo estes pagos de forma única.
ASSINATURA: 01/04/2026
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do respectivo contrato será de 02 (dois) meses, contados da assinatura do referido contrato.
Meridiano/SP, 01 de abril de 2026.
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Processo Administrativo Nº 040/2026
Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2026
Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO EVENTO EDUCACIONAL EXPOEDUCARE 2026**, em favor da empresa **ANTONIO CARLOS CAMARA JUNIOR ***025228** – CNPJ 32.575.521/0001-63**, considerando o fundamento legal disposto no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2.021.
Meridiano (SP), 01 de abril de 2026.

_____
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

Ratificação

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO-
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE -
PROCESSO: 040/2026 **MODALIDADE**: Inexigibilidade nº 006/2026 **OBJETO: AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO EVENTO EDUCACIONAL EXPOEDUCARE 2026**, com a seguinte empresa: ANTONIO CARLOS CAMARA JUNIOR ***025228**, inscrita no CNPJ nº 32.575.521/0001-63, com suporte legal no art. nos Artigos 72 e 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
Valor Total de R$: 5.998,50 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, 01 de abril de 2026.
FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 01/04/2026 às 17:28:49 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a340-1dc2-d11e-3ce1-8b

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a340-1dc2-d11e-3ce1-8b

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 2052, ano XII, veiculado em 01 de abril de 2026.

O documento original foi assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 01/04/2026 às 17:28:49 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/a340-1dc2-d11e-3ce1-8b